



Câmara Municipal do Paudalho - PE
Aprovado em 29 discussão em Reunião
de 27 de 02 de 2019
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2019

Câmara Municipal do Paudalho - PE
Aprovado em 29 discussão em Reunião
de 20 de 02 de 2019
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Tutor institucional de Bolsas para a Educação Básica no âmbito, da Secretaria Municipal de Educação no Município de Paudalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei orgânica Municipal, encaminha para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Tutor Institucional de Bolsas para a Educação Básica - PTIBEB no âmbito, da Secretaria Municipal de Educação no Município de Paudalho, que tem por finalidade incentivar a dedicação aos estudos e às atividades de ensino, pesquisa, monitoria, tutoria e preceptoria no âmbito do Sistema Municipal de Educação e das unidades escolares da rede pública municipal de educação básica, visando contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica do Município.

Art. 2º. O Programa Tutor Institucional de Bolsas para a Educação Básica cumprirá seus objetivos e finalidades mediante a concessão de bolsas ao Tutor, pelo desempenho, exercício ou prestação de atividades educativas de ensino, pesquisa, monitoria, tutoria e preceptoria.

Parágrafo único. Considera-se bolsa o valor pecuniário destinado a fomentar atividades de reforço, ensino, monitoria, tutoria e preceptoria no âmbito do Sistema Municipal de Educação e das escolas da rede pública municipal de educação básica.

Art. 3º Poderão ser beneficiários das bolsas do Programa Tutor Institucional para a Educação Básica, as seguintes pessoas físicas:

I - O professor que tenha obtido sua graduação em pedagogia ou outra licenciatura nos últimos 3 (três) anos;

II – O profissional deverá comprovar domicílio no Município de Paudalho;

Art. 4º. São modalidades de bolsas do Programa Tutor Institucional de Bolsas para a Educação Básica:



I – bolsa tutor graduado que:

- a) Apresentar o certificado de conclusão de curso de Pedagogia ou Licenciatura em Universidade ou Faculdade reconhecida pelo MEC ou ainda, pelos Conselhos Estaduais de Educação;

II – bolsa tutor especialista, que:

- a) Apresentar o certificado de Conclusão de especialização (Pós-graduação Lato senso) na área pedagógica ou afim em Universidade ou Faculdade, reconhecido pelo MEC – ou Concelhos Estaduais de Educação;

III – bolsa tutor Pós-graduado, que:

- a) Apresentar o certificado de Conclusão de pós graduação (Stricto senso) na área pedagógica ou afim em Universidade ou Faculdade, reconhecido pela Capes.

Art. 5º - Os critérios para a bolsa tutor institucional para a educação básica, destinada aos professores nas seguintes situações:

I - convocados a atuar, em caráter temporário e extraordinário, nos programas de formação continuada, apoio pedagógico e ampliação de jornada nas escolas da rede pública municipal de educação básica;

II - convocados a laborar, em caráter temporário e extraordinário, em atividades de campo, na zona urbana e na zona rural, relacionadas ao monitoramento, supervisão e acompanhamento pedagógico e da gestão escolar de docentes e equipes escolares;

III - convocados a laborar nos programas de aceleração de aprendizagem para correção da distorção idade-série/defasagem, idade/ano da educação infantil e do ensino fundamental nos anos iniciais e finais;

IV - convocados a laborar nos programas de oferta de educação básica em comunidades rurais isoladas ou de difícil acesso, em classes multisseriadas, ensino regular ou outras modalidades especiais de oferta educacional, em caráter temporário e extraordinário;

V – convocados a produção de material didático-pedagógico e outros conteúdos e metodologias, disponibilizados aos demais professores da rede pública municipal da educação básica;



VI - alfabetizadores selecionados para atuar nos programas e campanhas de alfabetização e elevação da escolaridade de jovens e adultos, promovidos pela SEDUC;

VII – desenvolver atividades nas salas Atendimento de Educação Especial;

VIII – desenvolver atividades no Centro de Reabilitação e Inclusão da Educação de Paudalho;

Art. 6º Para se tornar bolsista do Programa Institucional de Bolsas para Educação Básica, o professor tutor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – atender o que consta no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. O tutor bolsista do Programa Institucional de Bolsas para Educação Básica deverá cumprir com as seguintes obrigações:

I– demonstrar a viabilidade quanto à execução do projeto proposto;

II – acompanhar o aluno no desenvolvimento do projeto;

III – enviar ao coordenador do setor competente relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas pelo aluno, no qual constará avaliação de desempenho e de cumprimento do objeto referente ao cumprimento das atribuições previstas;

IV– participar de todas as etapas dos programas de apoio pedagógico, formação continuada e ampliação da jornada, de acordo com a necessidade;

V – elaborar os materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas nos programas;

VI – contribuir no planejamento de metodologias desenvolvidas nos programas;

VI - reunir-se sistematicamente com os coordenadores pedagógicos de suas respectivas unidades escolares e equipe técnica da SEDUC visando planejar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas no período;

VII – demonstrar, através de avaliações específicas, o cumprimento de metas no tocante ao apoio pedagógico a alunos em situação de déficit de aprendizagem, sob sua responsabilidade, nas áreas de linguagem, matemática, raciocínio lógico, etc.

VIII – desenvolver atividades relacionadas ao apoio pedagógico, formação continuada, ampliação de jornada nas escolas da rede pública municipal de educação básica;

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO - PE
Rua 4 de Julho, 1111
CEP: 55.825-000



Parágrafo Único. A descontinuidade de qualquer das condições previstas neste artigo implicará o cancelamento da bolsa e não ensejará dever de indenização por parte da Administração Pública.

Art. 12. Em ato normativo expedido pelo secretário Municipal de Educação poderá elencar parâmetros de definição e atualização anual dos valores, obedecidas às referências adotadas pelo Piso Nacional do Magistério.

Art. 13. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pela SEDUC ao bolsista, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, em instituição financeira oficial.

Art. 14. O pagamento das bolsas não poderá ultrapassar o período destinado ao desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e monitoria que requeira a participação dos bolsistas, podendo ser paga por tempo inferior, interrompida ou cancelada, nos termos desta lei.

Art. 15. As atividades desenvolvidas pelo bolsista serão acompanhadas pela Gerência de Desenvolvimento da Educação da SEDUC.

Art. 16. O bolsista não poderá acumular o recebimento de bolsas com vínculo empregatício, seja na esfera pública ou privada.

Art. 17. O bolsista que descumprir as normas estabelecidas nesta Lei poderá ser responsabilizado administrativamente e/ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. A carga horária do Tutor será de 100 horas mensais.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAUDALHO, 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO - MUNICIPAL

